

seja publicado, pois que foi baseado nos dictames da minha consciencia. — *Carlos Maria da Silva Costa*, vice-almirante reformado.

Está conforme. 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, 20 de janeiro de 1911. — O Chefe interino da Repartição, *Arthur José dos Reis*, capitão tenente.

DOCUMENTO N.º 32

Confidencial. — Nota. — Em 16 de janeiro de 1911. Ao Ex.º Sr. Major General da Armada. — Do contra-almirante José Maria Teixeira Guimarães. — Comunica o abaixo assinado, em resposta á nota confidencial n.º 44 da 2.ª Repartição da Majoria General, que no cumprimento do dever de aceitar todas as responsabilidades a que esteja ligado com o seu voto, aguarda a publicação do seu parecer, emitido na sessão do Conselho Superior de Disciplina da Armada, que fez a revisão do processo respeitante ao capitão de fragata reformado, João José Lucio Serejo Junior. — *José Maria Teixeira Guimarães*, contra-almirante.

Está conforme. 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, 20 de janeiro de 1911. — O Chefe interino da Repartição, *Arthur José dos Reis*, capitão tenente.

DOCUMENTO N.º 33

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha — Administração dos Serviços Fabris — Secretaria — N.º 15 — Confidencial — Em 16 de janeiro de 1911 — Á Majoria General da Armada — Referencia á nota confidencial n.º 45 de 14 de janeiro de 1911.

Resolvido pelo Governo que fosse publicado o processo do Conselho Superior de Disciplina da Armada, referente ao capitão de fragata João José Lucio Serejo Junior, não podem deixar de ser publicados os pareceres respectivos.

Nesta conformidade e como o que consta do processo me não pertence, julgo dever ser publicado tudo quanto consta de tal processo e por conseguinte o meu parecer. — *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, 20 de janeiro de 1911. — O Chefe-interino da Repartição, *Arthur José dos Reis*, Capitão-tenente.

DOCUMENTO N.º 34

Lisboa, 16 de janeiro de 1911. — Á Majoria General da Armada — Do contra-almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho. Referencia á nota confidencial n.º 46, de 14 de janeiro de 1911. Autorizo a publicação do meu parecer referente ao processo do capitão de fragata reformado João José Lucio Serejo Junior, como é solicitado na referida nota. — *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, 20 de janeiro de 1911. — O Chefe-interino da Repartição, *Arthur José dos Reis*, capitão-tenente.

Ex.º Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa. — João José Lucio Serejo Junior, sabendo que o Governo da Republica reconheceu os seus serviços como politico e como revolucionario, e está resolvido a recompensá-lo, declara a V. Ex.ª que, tendo pedido hoje mesmo a sua demissão de official da armada, só uma recompensa accpta por esses serviços prestados ao seu país; e tão justa ella é que tem a certeza de que o Governo da Republica lh'a não pode negar: a publicação do processo pelo qual foi condemnado.

Razão de ordem alguma se pode oppor a este mesmo pedido, porquanto a publicação do processo só ao requerente poderia prejudicar.

Lisboa, 7 de janeiro de 1911. — *João José Lucio Serejo Junior*.

Deferido em Conselho de Ministros. — 10 de janeiro de 1911. — *Theophilo Braga*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificação

Na provisão datada de 8 de fevereiro, publicada no *Diario do Governo* n.º 32, de 9 do referido mês, na 1.ª col. da 2.ª pag., onde se lê: «para exercer o logar de remador das embarcações da capitania do porto do Porto», deve ler-se: «para exercer o logar de remador das embarcações da capitania do porto de Leixões».

Direcção Geral de Marinha, em 14 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Guilherme Gomes Coelho*, capitão de mar e guerra.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a seguinte portaria:

Tendo sido presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa o requerimento e projecto datado de 7 de março do anno findo, da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, concessionaria da linha ferrea da Pampilhosa á Figueira da Foz por lei de 31 de março de 1880, pedindo licença para prolongar a referida linha desde o estação da Figueira da Foz ao interior da cidade, para o poente, até a doca, para serviço de carga e descarga dos navios entrados no referido porto:

Ha por bem, pelo Ministro do Fomento, ouvidas as es-

tações superiores e conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, datado de 21 de abril ultimo, conceder á referida Companhia, sendo previamente ouvida a Camara Municipal d'aquella cidade, a licença que pede nos termos e conclusões do parecer supra citado, que por copia acompanha a presente portaria.

O que se comunica ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da Republica, em 11 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Copia das conclusões do parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas a que se refere a portaria d'esta data

Em conclusão é este Conselho Superior de parecer que, sendo de reconhecida conveniencia manter-se facil e permanente comunicação da estação terminus da Figueira com o porto, e não resultando inconveniente da linha ferrea requerida, nem para o transito publico nem para as ruas e caes onde assentará a linha, antes d'ella provirá vantagem para o serviço do caminho de ferro da Beira Alta e para o commercio da Figueira, e attendendo a que o prolongamento pedido, quer seja considerado como o prolongamento previsto no contrato para um ponto na villa, ou naquella que o Governo determinar entre esta villa e Buarcos, quer como uma linha accessoria para o serviço da estação a que, pelo artigo 1.º do contrato, a Companhia era obrigada, como todos os accessorios, caes secos e molhados, ponte caes, etc., etc., pode ser deferido o pedido da Companhia do Caminho de Ferro da Beira Alta, no primeiro caso por um alvará de concessão, no segundo por uma simples licença, mas tudo sob as condições seguintes:

1.ª O projecto apresentado pelo Caminho de Ferro da Beira Alta, em data de 7 de março do corrente anno, para o estabelecimento de uma linha ferrea, entre a estação da Figueira e a doca e caes d'esta cidade, é superiormente approvado para ser executado em conformidade da planta que d'elle faz parte;

2.ª Em conformidade do disposto no contrato de 3 de setembro de 1879 é permittido á Companhia explorar esta linha, nos termos e pelo tempo da exploração da linha da Figueira á Pampilhosa (lei de 31 de março de 1880), com a applicação de preços não superiores aos da tarifa geral para o minimo de tonelagem correspondente a vagões completos e minima distancia da applicação de seis kilometros;

3.ª O prolongamento da linha da estação até a doca e caes da Figueira será feito pela Rua Manuel Fernandes Thomás, com carril duplo, para não haver resalto sobre o pavimento d'ella, depois de obtida a previa autorização da Camara Municipal, nas ruas e terrenos do dominio municipal;

4.ª A tracção dos vagões poderá ser feita por uma machina a vapor de serviço, por animaes ou por electricidade, mediante um regulamento que será estabelecido superiormente, para garantir quanto possivel a maior segurança do publico e da viação ordinaria e o menor incommodo para os predios confinantes com as ruas por onde a linha passa;

5.ª Junto ao caes interior da doca e na exterior e no molhe oriental da mesma doca, poderá a mesma Companhia assentar as duas placas girantes e os troços da linha constantes do projecto, installando nelles um guindaste a vapor movel e uma balança, pagando a renda annual, por metro linear do caes, o que o Governo determinar, attendendo ao que pagam as companhias de navegação, pela utilização permanente para o serviço de carga e descarga nos caes do porto commercial de Lisboa e mediante as condições da occupação do caes e terraplenos que o Governo estipular no arrendamento, para que nelles não estacionem machinas ou vagões senão quando se proceda á carga e descarga de machinas, não tolhendo ao publico o uso do mesmo caes quando a Companhia d'elles se não utilize;

6.ª Para o estabelecimento da linha junto dos caes será permittido á Companhia do Caminho de Ferro da Beira Alta substituir os proizes, existentes hoje naquella parte dos caes, por postes de amarração metallicos, como constam do projecto e do typo dos empregados no porto de Lisboa;

7.ª A Companhia ficará responsavel, tanto pela conservação dos caes e terraplenos que occupar, como pela reparação dos estragos a que der causa nos caes occupados pela sua linha, sendo aquella conservação e as obras que tenha de executar effectuadas sob a fiscalização da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, ouvida a 2.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos no que for mester;

8.ª Finalmente, no respectivo diploma de licença serão expressas as condições com que é concedida a construcção e exploração da nova linha, satisfazendo a Companhia os emolumentos que sejam devidos a todas as obrigações da exploração, sem jamais poder receber qualquer subsidio pecuniario da parte do Estado para a construcção e exploração da referida linha e seus accessorios.

Pelo que respeita á criação do porto commercial da Figueira da Foz, nos termos do ante-projecto apresentado pela Companhia da linha ferrea da Beira Alta, como complemento do seu estudo, é este Conselho Superior de parecer, que, merecendo approvação o delineamento d'aquelle

porto esboçado pela Companhia como ante-projecto, o Governo manda pelos seus engenheiros elaborar o competente projecto definitivo e orçamento, para o tomar na consideração que merecer, e resolver o que houver por conveniente sobre a respectiva execução e exploração.

Tal é o parecer d'este Conselho Superior de Obras Publicas sobre o assunto submettido ao seu estudo. Se o houver por conveniente, poderá ainda sobre elle ser ouvido o capitão do porto da Figueira e a Direcção 2.ª dos Serviços Fluviaes e Maritimos.

Está conforme. — Repartição de Caminhos de Ferro, em 11 de fevereiro de 1911. — O Chefe de Secção, *Carlos J. Leão Guerra*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade do artigo 54.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias mineraes, se publica a seguinte copia:

Paulo José Falcão, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e Governador Civil do districto administrativo do Porto.

Havendo Maria Moreira dos Santos, por si e como representante de seus filhos menores Rosa Martins dos Santos Rocha, Maria Martins dos Santos Rocha e Joaquim Martins dos Santos Rocha, todos residentes no logar e freguesia do Covello, concelho de Gondomar, na qualidade de unicos representantes do fallecido seu marido e pae, João Martins da Rocha, concessionario da mina de antimonio do Moinho da Fraga, logar de Beloi, freguesia de S. Pedro da Cova, d'aquelle concelho, e Ribeiro das Barcoas, sita na freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Vallongo, apresentado o seu requerimento a dizer que o referido concessionario nunca iniciou os trabalhos de lavra nem apresentou o respectivo plano, antes abandonou as referidas minas e por isso pede que sejam declaradas abandonadas;

Tendo sido observadas as formalidades do § 2.º do artigo 54.º do regulamento de 5 de julho de 1894, declaro abandonadas, com referencia aos ditos herdeiros, as mencionadas minas, com perda dos direitos que a ellas tinham.

Dado e passado no Governo Civil do Porto, sob o sello do mesmo, em 8 de fevereiro de 1911. — *Paulo José Falcão*.

Está conforme. — Porto e Secretaria do Governo Civil, em 8 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *José Adelino Ferreira de Lima*.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 14 de fevereiro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaga*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo-se reconhecido que se não torna necessario para a boa execução dos serviços a cargo do pessoal do Armazem Geral de Alcool e Aguardente de Lisboa, o preenchimento do logar de chefe de armazem, vago pela exoneração concedida a Luis de Castro Pamplona, a seu pedido, e preceituando o artigo 13.º do decreto de 27 de fevereiro de 1905, que os conhecimentos de deposito e os warrants terão, alem da assinatura do director do referido estabelecimento, a do chefe de armazem.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, que nos conhecimentos de deposito e warrants requisitados pelas pessoas que depositarem productos no Armazem Geral de Alcool e Aguardente de Lisboa, seja dispensada a assinatura do chefe de armazem.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros da Justiça, das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de fevereiro de 1911. — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Manuel de Brito Camacho*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Por decretos de 11 de fevereiro: Promovendo, por antiguidade, ao cargo de inspector, o agronomo de 1.ª classe do respectivo quadro Antonio Filipe da Silva, por motivo do fallecimento do agronomo inspector Tancredo Caldeira do Casal Ribeiro. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 13 de fevereiro de 1911).

Demittindo Francisco Maria de Sousa Nazareth do logar de escriptorio da extincta Delegação da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas de Coimbra, para que havia sido nomeado por decreto de 19 de maio de 1909.

Por portaria de 11 de fevereiro: Demittindo Gregorio Gonçalves Estrella do logar de ser-vente da extincta Delegação da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas de Faro, para que fora nomeado por portaria de 13 de janeiro de 1906.

Direcção Geral da Agricultura, em 14 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.